



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA
04ª ZONA – SAPÉ

R. Simplício Coelho, 121, Pça João Pessoa, Centro; CEP 58.340-000, fone: 3283-3530, fax: 3283-2312,
e-mail: zon4@tre-pb.gov.br

Ofício n.º 329/2008

Sapé/PB, 02 de julho de 2008

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 29, III, da Resolução TSE n.º 21.841, de 22 de junho de 2004, informo a Vossa Excelência que este Juízo Eleitoral **DESAPROVOU** as contas anuais relativas ao **exercício 2001** do Partido Político abaixo mencionado, determinando a suspensão, com perda, de novas cotas do Fundo Partidário do órgão diretivo regional/municipal ou zonal, pelo prazo de 1(um) ano, a partir da data de publicação da decisão, na forma que segue:

PROCESSO	PARTIDO	MUNICÍPIO	DECISÃO
07/2002	Partido Social Trabalhista	Sapé	02/07/2008

Respeitosamente,

Wladimir Alcibíades Marinho Falcão Cunha
Juiz Eleitoral

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Desembargador Nilo Luiz Ramalho Vieira
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba